



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Virtual realizada no período de 5 a 11 de dezembro de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes, ainda, os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador Regional do Trabalho, José Wellington de Carvalho Soares, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato n. 57, de 21 de março de 2019, do CSJT, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019, do CSJT, que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que, entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, caput, da Resolução n. 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que indica a necessidade de existência de Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da resolução n. 413/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que altera o artigo 15 da Resolução CNJ n. 351/2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n. 237/2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT14 n. 042, de 28 de agosto de 2020, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa n. 081, de 25 outubro de 2022, instituiu a Política de Integridade e criou o Comitê de Ética e Integridade no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos (Proad) n. 3927/2022, 30568/2018,

RESOLVEU, à unanimidade:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade não substitui a comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar do Tribunal.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Seção I Da Composição

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade, criado pela Resolução Administrativa n. 081, 25 de outubro de 2022, será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal;
- II - Juiz (a) Auxiliar da Corregedoria;
- III - um(a) representante indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Amatra14);
- IV - Diretor(a)-Geral;
- V - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;
- VI - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VII - Assessor(a) Administrativo da Presidência;
- VIII - Assistente do Ouvidor;

IX - Coordenador(a) de Assistência à Saúde.

X - um(a) representante indicado(a) pela Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre (Sinsjustra);

§ 1º O(A) coordenador(a) do Comitê será o(a) desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal e o(a) vice-coordenador(a) será o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria.

§ 2º Os (as) suplentes dos membros relacionados nos incisos IV a IX serão os substitutos eventuais dos aludidos cargos.

§ 3º Os suplentes dos membros relacionados nos incisos III e X serão indicados pela Amatra14 e Sinjustra, respectivamente.

§ 4º O suplente do Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria será o Juiz(a) Auxiliar da Presidência.

§ 5º Ficará suspenso do Comitê de Ética e Integridade, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 6º Quando o assunto a ser analisado pelo Comitê envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular do Comitê, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo substituto que não incorrer na mesma condição.

§ 7º No caso de desvio ético de componente do Comitê, será designado Grupo de Trabalho para apuração.

§ 8º Os integrantes do Comitê desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

I - discutir, aprovar e monitorar todos os aspectos relacionados ao Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

II - deliberar, a cada 2 (dois) anos, sobre a necessidade de se revisar o Código de Ética, de modo a complementá-lo com novas questões que surgirem;

III - propor campanhas publicitárias anuais à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais (SECOM), a serem realizadas por meio das mídias utilizadas pelo Tribunal, para divulgação dos valores éticos e padrões de conduta adotados pela instituição;

IV - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

V - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

VI - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre:

a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais

internas e externas; e

b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas;

VII - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal; e

VIII - implantar e divulgar a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina do Tribunal, monitorar seu cumprimento e prestar orientações acerca de seu conteúdo.

IX - atuar na função de instância interna responsável pela Política de Integridade, regulamentada pela Resolução Administrativa n. 081, 25 de outubro de 2022, devendo acompanhar, monitorar e gerir as ações necessárias para a respectiva implementação neste TRT14.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou ser representado;

III - decidir os casos de urgência, ad referendum do Comitê;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VIII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O Comitê, por intermédio da Escola Judicial, promoverá uma vez por ano, no mínimo, evento educativo com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética e de integridade nas relações profissionais entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

Seção III

Do Apoio Executivo

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

Art. 8º As matérias sob exame nas reuniões do Comitê serão consideradas de caráter reservado, devendo as conclusões serem registradas em

ata, assim como eventuais ausências justificadas pelos seus integrantes.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê poderão requerer o registro de suas divergências em ata quando vencidos na deliberação final.

Art. 9º Os integrantes do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 10. O Comitê se reportará à Presidência do Tribunal.

Seção V

Das Pautas e das Atas de Reunião

Art. 11. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

Seção VI

Do Quorum de Reunião e do Quorum de Votação

Art. 12. Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quorum de, no mínimo 06 (seis) membros, com a presença do coordenador ou do seu vice-coordenador.

Art. 13. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A alteração da composição do Comitê de Ética e Integridade deve ser realizada pela alta administração.

Art. 15. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com

outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade buscará alinhamento com outros colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 16. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 17. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 18. Os trabalhos do Comitê de Ética e Integridade serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, os quais desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Art. 19. O artigo 8º da Resolução Administrativa n. 081, 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art 8º Fica criado, no âmbito deste Tribunal, o Comitê de Ética e Integridade, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidos em norma própria, sem prejuízo das disposições expressas nesta Política”.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas